



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2025 \* nº 0710(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/020



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.423, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DENOMINA “ESPEDITO JOSÉ BEZERRA MESQUITA” ESCOLA LOCALIZADA NO BAIRRO BESSA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **ESPEDITO JOSÉ BEZERRA MESQUITA**, escola localizada no Bairro Bessa, no Município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará as medidas necessárias para a identificação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Odon Bezerra

LEI ORDINÁRIA Nº 15.424, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, A RUA JOSÉ DA PENHA GONÇALVES DE MELO, EM LOGRADOURO SEM NOME, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA JOSÉ DA PENHA GONÇALVES DE MELO**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Marcílio do HBE

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

1

LEI ORDINÁRIA Nº 15.425, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O “DIA DAS PRIMÍCIAS”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Data Comemorativas, Eventos e Feriados do Município, o **DIA DAS PRIMÍCIAS**, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de janeiro, em João Pessoa.

**Art. 2º** O “Dia das Primícias” tem como objetivo principal promover a cultura de gratidão e reflexão sobre a importância de oferecer a Deus os primeiros e melhores frutos de tudo o que recebemos, simbolizando o nosso compromisso de confiar que Ele abençoará o restante e representa ato de gratidão e fidelidade, reconhecendo a provisão divina em todas as áreas da vida.

**Art. 3º** A data poderá ser comemorada com eventos e ações especiais, tais como:

I - Celebrações religiosas e de agradecimento;  
II - Campanhas de doação de alimentos e bens de primeira necessidade a instituições carentes;

III - Encontros e seminários que promovam a importância da solidariedade e da gratidão no início de um novo ano.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.426, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA SEVERINO OSMAN LISBÔA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA SEVERINO OSMAN LISBÔA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

1

LEI ORDINÁRIA Nº 15.427, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO DE FUTEBOL DE RUA  
NORDESTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA o **INSTITUTO DE FUTEBOL DE RUA NORDESTE**, com sede na Avenida Lima Filho, 147, Cruz das Armas, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 48.517.804/0001-99, fundada aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

**Art. 2º** A Associação de direito privado sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional esportiva e de assistência social (um organismo de treinamento e capacitação) que tem por objetivo elaborar, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerir a formulação e implementação de planos, programas, projetos e demais ações que promovam a responsabilidade social e a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos através de atividades socioculturais, por meio do esporte e em especial de futebol amador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.428, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO  
SISTEMA DE ECOPARREIRAS NA REDE  
HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar o Sistema de Ecoparreiras (barragem de lixo) na rede hidrográfica para a contenção de resíduos sólidos do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A critério do Executivo e em conjunto com órgão municipal ambiental competente, deverão instalar ecoparreiras para contenção de resíduos sólidos em rios, córregos, riachos, canais, lagos, represas e demais corpos de água doce que compõem a rede hidrográfica municipal, a fim de deter o avanço de materiais, resíduos flutuantes, descartados inadequadamente.

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosovaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46D0> e informe o código 8229-73A1-E72A-46D0

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I – Ecoparreiras: estruturas flutuantes como garrafas PET- Poli tereftalato de Etileno e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

II – Resíduos flutuantes: Materiais sólidos persistentes que podem flutuar ou permanecer em suspensão na água.

**Art. 3º** As áreas e locais onde serão instaladas as ecoparreiras e a estrutura física, deverão passar pela apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas Ecoparreiras.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os termos necessários a execução desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

LEI ORDINÁRIA Nº 15.429, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS  
SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS –  
SIRENES, ALARMES E AFINS, NA REDE DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º VETADO.**

**Art. 2º** As músicas e avisos sonoros a serem utilizados na rede de ensino municipal em substituição às sirenes, alarmes e afins, deverão ser avalizados por equipe multidisciplinar da própria unidade educacional e por profissional com capacitação ABA, de modo que sua implementação seja também submetida, no cotidiano escolar, a adaptação das crianças com autismo e síndrome de down.

**Art. 3º** O poder executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Marmuthé Cavalcanti

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46D0> e informe o código 8229-73A1-E72A-46D0

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46D0> e informe o código 8229-73A1-E72A-46D0

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilsom Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)



**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida Rua junto a Energisa, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e Empresa de Correio e Telégrafos - ECT.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Guga**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA SINDICALISTA MARIA MAGALY VILAR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **RUA SINDICALISTA MARIA MAGALY VILAR**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Renato Martins**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.435, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA AGUIMAR RODRIGUES PEREIRA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **RUA AGUIMAR RODRIGUES PEREIRA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Renato Martins**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.436, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DE LALINE ALVES DOS SANTOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome de **RUA LALINE ALVES DOS SANTOS**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Renato Martins**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.437, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido como de utilidade pública no âmbito do Município de João Pessoa o **CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na capital, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666.921/0001-53 e registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Toscano de Brito.

**Art. 2º** Este reconhecimento se dá em razão dos relevantes serviços prestados pelo CIFAU à comunidade de João Pessoa, especialmente nas áreas cultural, recreativa, desportiva, social e de promoção da cidadania.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Zezinho Botafogo**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Renato Martins**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.438, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DEIRENALDO CAVALCANTI VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome de RUA IRENALDO CAVALCANTI VIEIRA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 15.439, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

PROÍBE O EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA POR PESSOA CONDENADA PELO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública da Cidade de João Pessoa, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

**§ 1º** A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

**§ 2º** O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Emano Santos

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA Nº 15.440, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA”, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal ADOTE UMA ESCOLA, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuirem na conservação e manutenção das escolas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de João Pessoa deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – conservação e manutenção da escola adotada.

**§ 1º** Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência.

**§ 2º** A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

**Art. 4º** Poderá a mesma escola adotada ter mais de 01 (um) adotante, seja entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica, desde que seja para a mesma obra(s) ou doação(s) específica(s) ou separadamente.

**Art. 5º** É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 6º** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

**§ 2º** Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

**§ 3º** O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

**§ 4º** O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou maior período de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Público Municipal e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

**§ 5º** Cada entidade ou pessoa jurídica adotante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;
- III – a forma e tipo de publicidade.

**Art. 8º** A adesão ao Programa Municipal “Adote Uma Escola”, opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.441, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO TARDIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município de João Pessoa, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização e o diagnóstico precoce do autismo em adultos, visando garantir o acesso a intervenções e suportes adequados.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

a) Promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, incluindo dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos;

b) Realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

c) Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

d) Incentivar a busca pelo diagnóstico precoce por parte de adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;

e) Desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

f) Criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio, onde as atividades da campanha serão intensificadas.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD



**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, de Educação e do Desenvolvimento Social, deverá ser responsável pela coordenação e implementação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

**Art. 4º** Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução do festival, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as formas de execução das atividades, os critérios de participação, as parcerias a serem estabelecidas, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.442, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DIRECIONADAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido por meio desta Lei a implantação de diretrizes para a implementação de políticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população idosa no município.

**Art. 2º** As políticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população idosa deverão ser desenvolvidas de acordo com os princípios da dignidade, inclusão, respeito, participação e igualdade.

**Art. 3º** As diretrizes para a implementação de políticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população idosa incluirão:

- I - Promoção de atividades físicas e de lazer adequadas às necessidades dos idosos;
- II - Acesso facilitado a serviços de saúde, incluindo atenção especializada;
- III - Estímulo à participação social e cidadania ativa dos idosos;
- IV - Medidas para combater o isolamento social e a depressão na população idosa;
- V - Acesso a transporte público adaptado e acessível;
- VI - Incentivo à moradia digna e acessível para idosos;
- VII - Capacitação de profissionais de saúde e assistência social para o atendimento adequado à população idosa;
- VIII - Campanhas de conscientização sobre os direitos e necessidades dos idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá desenvolver um plano estratégico para a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, em conjunto com a participação ativa de representantes da população idosa e da sociedade civil.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei objetivando a execução das políticas e diretrizes voltadas para a população idosa, garantindo a viabilidade de sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD



**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.443, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** A Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos tem como objetivo promover o entendimento da população sobre o papel fundamental dos tributos na construção de uma sociedade mais justa, no financiamento dos serviços públicos e no desenvolvimento socioeconômico do município.

**Art. 3º** A Campanha compreenderá ações de informação e mobilização da comunidade, incluindo palestras, workshops, seminários, produção de material educativo, veiculação de campanhas publicitárias e atividades educacionais nas escolas municipais.

**Art. 4º** A Campanha Municipal de Conscientização enfatizará os seguintes aspectos:

I - A importância dos tributos na manutenção dos serviços públicos essenciais, como educação, saúde, segurança e infraestrutura;

II - A relação entre a arrecadação de tributos e o desenvolvimento socioeconômico local;

III - A transparência na utilização dos recursos arrecadados pelos tributos;

IV - O papel do cidadão como contribuinte e a necessidade de cumprimento das obrigações fiscais.

**Art. 5º** Poderá ser criado um Comitê Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Tributos, composto por representantes das secretarias envolvidas, instituições parceiras e membros da sociedade civil, para planejar, coordenar e avaliar as ações da campanha.

**Art. 6º** A Campanha Municipal de Conscientização será realizada anualmente, com um calendário de atividades que abranja todo o município, visando alcançar o maior número possível de cidadãos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas locais, entidades empresariais e outros parceiros interessados em apoiar a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Importância da Função Socioeconômica dos Tributos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaj1.doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA Nº 15.444, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Observatório de Proteção Integral à Infância e Adolescência no âmbito do município de João Pessoa, destinado ao monitoramento, controle e fiscalização das políticas públicas de proteção e promoção social da criança, do adolescente e da família.

**Art. 2º** O Observatório terá como objetivos:

I - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência no município;

II - Coletar, analisar e divulgar dados estatísticos relacionados à situação da infância e adolescência no território municipal;

III - Propor medidas e ações para aprimoramento das políticas públicas existentes e criação de novas iniciativas voltadas à proteção integral; temas correlatos à proteção da infância e adolescência;

IV - Promover estudos e pesquisas sobre temas correlatos à proteção da infância e adolescência;

V - Realizar parcerias com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento das ações em prol da infância e adolescência.

**Art. 3º** O Observatório será composto por representantes do poder público, organizações não governamentais, entidades de classe e demais segmentos interessados na promoção dos direitos da infância e adolescência.

**Art. 4º** O Observatório de Proteção Integral à Infância e Adolescência terá autonomia para elaborar seu regimento interno, estabelecendo as diretrizes e normas de funcionamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaj1.doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA Nº 15.445, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUSICAL PARA DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Musical para Deficientes Visuais no município de João Pessoa, com o objetivo de promover a inclusão e acesso à educação musical por meio da musicografia Braille.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaj1.doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

**Art. 2º** O programa consistirá na oferta de aulas de música utilizando o sistema de notação musical em Braille, adaptando o ensino de instrumentos e teoria musical às necessidades específicas dos deficientes visuais.

**Art. 3º** Serão promovidas parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas na produção de materiais didáticos em Braille, garantindo a disponibilidade adequada de recursos pedagógicos.

**Art. 4º** O programa será implementado em escolas municipais, centros de educação especial e demais espaços educacionais, assegurando a participação plena de alunos com deficiência visual.

**Art. 5º** Fica autorizada a capacitação de professores de música para o ensino adaptado, incluindo a formação no uso da musicografia Braille, visando a qualificação e sensibilização dos educadores.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar eventos e apresentações musicais inclusivas, promovendo a integração dos participantes do programa com a comunidade.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.446, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do município de João Pessoa, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo ações educativas, de acolhimento e orientação.

**Art. 2º** O Programa Tendas Violetas terá as seguintes diretrizes:

I - Implementação de tendas físicas em locais estratégicos da cidade para oferecer apoio, acolhimento e informações às mulheres vítimas de violência;

II - Realização de campanhas educativas sobre os direitos das mulheres, prevenção da violência, e divulgação dos serviços oferecidos pelo programa;

III - Parcerias com instituições governamentais e não governamentais para ampliar o alcance e a efetividade do programa;

IV - Capacitação de profissionais para atuar nas tendas, garantindo um atendimento especializado e humanizado;

V - Oferecimento de orientação jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** As tendas físicas do Programa Tendas Violetas deverão ser instaladas em locais estratégicos, como praças, parques, terminais de ônibus e áreas de grande circulação, proporcionando fácil acesso às mulheres que necessitam de apoio.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação periódica do Programa Tendas Violetas por meio de campanhas em meios de comunicação locais e redes sociais, visando conscientizar a população sobre a importância da prevenção e combate à violência contra a mulher.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa Tendas Violetas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei objetivando a execução das políticas e diretrizes voltadas para a criação do referido programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.447, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA INSERÇÃO DE MULHERES NA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a valorização da produção cultural feminina e a ampliação da participação das mulheres nos diversos segmentos culturais do município de João Pessoa.

**Art. 2º** A política terá como princípios fundamentais:

I - Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres nos espaços culturais;

II - Estimular a produção cultural feminina, assegurando visibilidade e reconhecimento;

III - Incentivar a participação de mulheres em eventos culturais, festivais e atividades afins;

IV - Incentivar a participação de mulheres em eventos culturais, festivais e atividades afins.

**Art. 3º** A política terá como princípios fundamentais:

I - Criação de editais e programas específicos para projetos culturais liderados por mulheres;

II - Realização de eventos e iniciativas que promovam a produção cultural feminina;

III - Estabelecimento de parcerias com entidades e coletivos que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

IV - Inclusão de cláusulas de equidade de gênero em contratos e convênios culturais firmados pelo município.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Municipal de Inserção da Mulher na Cultura, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a política, assegurando a participação da sociedade civil organizada e das próprias mulheres envolvidas na cultura.

**Art. 5º** Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da presença e participação das mulheres na cultura, visando sensibilizar a sociedade para a superação de desigualdades de gênero nesse setor.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 0229-73A1-E72A-46DD

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, podendo, para tanto, buscar parcerias e captação de recursos junto a organismos públicos e privados.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei objetivando a execução das políticas e diretrizes voltadas para a Política Municipal para a Inserção de Mulheres na Cultura.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA N° 15.448, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCENTIVO À LITERATURA E REDAÇÃO PARA JOVENS ESCRITORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a **POLÍTICA DE INCENTIVO À LITERATURA E REDAÇÃO PARA JOVENS ESCRITORES** no âmbito da rede municipal de ensino de João Pessoa.

**Art. 2º** O objetivo da política é promover e incentivar a produção literária e redacional entre os estudantes do ensino fundamental da rede municipal, visando o desenvolvimento das habilidades de escrita, criatividade e expressão.

**Art. 3º** O programa será desenvolvido por meio de:

- a) Realização de concursos literários e de redação nas escolas municipais;
- b) Criação de clubes de leitura e escrita nas escolas, sob supervisão dos professores;
- c) Promoção de eventos, palestras e oficinas com escritores locais;
- d) Incentivo à publicação de obras literárias produzidas por estudantes;
- e) Criação de um acervo literário nas bibliotecas das escolas municipais, contemplando obras produzidas pelos estudantes.

**Art. 4º** A participação nas atividades propostas será voluntária, sem qualquer ônus para os estudantes, professores ou para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a execução desta política serão provenientes de parcerias com entidades privadas, doações, e demais fontes não vinculadas ao orçamento municipal.

**Art. 6º** A política terá caráter permanente, devendo ser revisada a cada dois anos para avaliação e aprimoramento das atividades propostas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Zezinho Botafogo**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/08229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 08229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA N° 15.449, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs) no município de João Pessoa.

**Art. 2º** A presente política tem por finalidade criar um ambiente propício para a constituição e funcionamento de Organizações Não Governamentais (ONGs), sem impor obrigações ou gerar despesas para o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, promoverá ações de apoio e incentivo às ONGs, respeitando a autonomia dessas entidades e sem interferir em suas atividades internas.

**Art. 4º** As ações de apoio e incentivo poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Disponibilização de informações sobre os procedimentos legais para a constituição de ONGs;
- II. Oferta de capacitação e orientação técnica voluntária;
- III. Facilitação no acesso a recursos e parcerias voluntárias;
- IV. Divulgação de boas práticas e experiências exitosas de ONGs já constituídas no município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e colaborações voluntárias com entidades públicas e privadas para fortalecer a implementação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Constituição e Funcionamento de ONGs.

**Art. 6º** Esta lei respeita o princípio da separação dos Poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal, não impondo obrigações diretas nem gerando despesas para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: **Vereador Zezinho Botafogo**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/08229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 08229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA N° 15.450, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA CIÉNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciéncia no âmbito do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo fomentar a participação ativa das mulheres nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação, promovendo a igualdade de gênero e a valorização da diversidade no campo científico.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/08229-73A1-E72A-46DD> e informe o código 08229-73A1-E72A-46DD

**Art. 3º** Para atingir seus objetivos, o Programa poderá realizar as seguintes ações:

- I - Promoção de eventos, palestras e debates sobre a participação das mulheres na ciência;
- II - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a promoção de programas de capacitação e mentoria para mulheres na ciência;
- III - Divulgação de boas práticas e casos de sucesso de mulheres cientistas locais;
- IV - Implementação de medidas para redução de obstáculos e estereótipos de gênero nas carreiras científicas.

**Art. 4º** O Programa poderá ser gerido por um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Mulheres e outros órgãos relevantes.

**Art. 5º** Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários para a execução das ações previstas no Programa, observando-se os limites legais e as normativas vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.451, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POSSA IMPLANTAR INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADAS AO DOMÍCILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, COM OU SEM SUPORTE FAMILIAR, E EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE, DIGNIDADE E CIDADANIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o poder público municipal poderá implantar Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no município de João Pessoa, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

**Art. 2º** As ILPIs implantadas pelo poder público municipal deverão observar as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normativas aplicáveis, garantindo-se o respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à não discriminação, à igualdade e à participação social dos idosos.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo municipal, por meio do órgão competente, a responsabilidade pela elaboração de projetos e pela gestão das ILPIs implantadas, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** As ILPIs implantadas pelo poder público municipal devem oferecer infraestrutura adequada, incluindo espaços de convivência, áreas verdes, acesso a serviços de saúde e assistência social, bem como promover atividades que visem à integração social, cultural e recreativa dos idosos residentes.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8229-7341-E72A-46DD> e informe o código 8229-7341-E72A-46DD



**Art. 5º** Fica vedada qualquer forma de discriminação nas ILPIs, garantindo-se o acesso de todos os idosos, independentemente de sua condição socioeconômica, de saúde ou de qualquer outra natureza.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.452, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E AUTISMO NO ESPORTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização da Integração de Pessoas com Síndrome de Down e Autismo no Esporte, com o objetivo de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para essas pessoas na prática esportiva.

**Art. 2º** A campanha será realizada por meio de ações educativas, palestras, eventos esportivos inclusivos, campanhas de sensibilização, divulgação de materiais informativos e demais iniciativas que visem conscientizar a população sobre a importância da integração de pessoas com Síndrome de Down e Autismo no universo esportivo.

**Art. 3º** A realização da campanha será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, clubes esportivos e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** Fica garantida a participação de pessoas com Síndrome de Down e Autismo em programas esportivos municipais, sem qualquer forma de discriminação, assegurando-se o acesso a treinamentos, competições e demais atividades esportivas, de acordo com as suas habilidades e interesses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.453, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – Cuidando de Quem Cuida, no município de João Pessoa, com o objetivo de promover o acolhimento, orientação e suporte às mães que possuem filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8229-7341-E72A-46DD> e informe o código 8229-7341-E72A-46DD



**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos de desenvolvimento, doenças crônicas ou outras condições de saúde que demandem cuidados especiais e atenção permanente.

**Art. 3º** O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;

III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado com a criança ou adolescente atípico;

IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;

V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas, para a implementação e execução do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.454, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS ESTUDANTES GESTANTES E MÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos das estudantes gestantes e mães, visando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade.

**Art. 2º** As estudantes gestantes têm o direito de continuar frequentando regularmente as aulas, podendo solicitar adaptações necessárias em função de sua condição, como, por exemplo, horários flexíveis, pausas para descanso, entre outros.

**Art. 3º** As estudantes mães têm o direito de retornar às atividades escolares após o período de licença-maternidade, com garantia de vagas nas mesmas condições em que se encontravam antes do afastamento, inclusive quanto à escolha de turno e horários.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.455, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas do município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os centros de convivência do idoso serão espaços destinados ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, visando promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida da população idosa.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a identificação e a adequação de espaços físicos adequados para a implantação dos centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais organizações interessadas na promoção do envelhecimento saudável e ativo, visando potencializar as atividades desenvolvidas nos centros de convivência do idoso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.456, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo para alunos da rede pública de ensino do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** São diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo na rede pública de ensino:

I - Promover a cultura empreendedora entre os alunos da rede pública de ensino, incentivando a criatividade, a inovação e o espírito empresarial.

II - Fomentar a educação empreendedora nas escolas por meio de projetos, oficinas e palestras que abordem temas relacionados ao empreendedorismo.

III - Estimular parcerias entre a comunidade escolar, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e o setor privado para a promoção de atividades empreendedoras.

IV - Incentivar a participação dos alunos em feiras, competições e eventos que promovam o empreendedorismo.

V - Promover a formação continuada de professores e gestores escolares em temas relacionados ao empreendedorismo.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoape.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoape.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD

1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoape.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD

1

**Art. 3º** A implementação das diretrizes de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma colaborativa, sem gerar obrigações ou despesas adicionais para o poder público municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.457, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO POR ELAS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE TRATA DO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Educação por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de João Pessoa, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero.

**Art. 2º** São objetivos do programa Educação por Elas:

I - Promover ações educativas que sensibilizem a comunidade escolar sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito aos direitos das mulheres.

II - Desenvolver atividades pedagógicas que abordem temas como machismo, violência doméstica, assédio sexual, discriminação de gênero e outros relacionados à violência contra a mulher.

III - Estimular a participação das mulheres, tanto alunas quanto profissionais da educação, na construção de uma cultura de paz e não violência.

IV - Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações complementares ao programa.

**Art. 3º** O programa Educação por Elas será desenvolvido de forma articulada com as diretrizes curriculares da educação básica, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.458, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui o Programa Banca do Esporte no Município de João Pessoa. Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Banca do Esporte.

I - Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - Estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

**Art. 3º** O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

**Parágrafo único.** O Município de João Pessoa poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

**Art. 4º** Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de João Pessoa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.459, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a implantação do Portal dos Conselhos Municipais do Município de João Pessoa, com o objetivo de promover a transparência, a participação popular e o controle social sobre as atividades dos conselhos municipais.

**Art. 2º** O Portal dos Conselhos Municipais de João Pessoa deverá ser uma plataforma digital destinada à divulgação das atividades, das deliberações e das informações relevantes dos conselhos municipais, visando ao fortalecimento da participação cidadã e ao acompanhamento das políticas públicas municipais.

**Art. 3º** São diretrizes para a implantação do Portal dos Conselhos Municipais:

I - Acessibilidade e usabilidade: O portal deverá ser desenvolvido de forma a garantir o acesso universal, respeitando as normas de acessibilidade digital e proporcionando uma interface intuitiva para os cidadãos.

II - Transparéncia: As informações disponibilizadas no portal deverão ser claras, objetivas e atualizadas, incluindo atas de reuniões, calendário de atividades, resoluções, relatórios e outros documentos relevantes.

III - Participação Cidadã: O portal deverá possibilitar a participação direta dos cidadãos, permitindo a consulta pública, o envio de sugestões e a interação com os conselhos municipais.

IV - Controle Social: O portal deverá disponibilizar mecanismos que facilitem o acompanhamento e o monitoramento das ações dos conselhos municipais, promovendo o controle social sobre as políticas públicas.

V - Interoperabilidade: O portal deverá ser integrado aos sistemas e plataformas municipais existentes, facilitando o acesso a dados e informações de interesse público.

**Art. 4º** O Portal dos Conselhos Municipais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Lista dos conselhos municipais ativos, com a respectiva composição, finalidades e competências;

II - Calendário de reuniões e eventos de cada conselho;

III - Atas, resoluções e documentos produzidos pelos conselhos municipais;

IV - Espaço para consultas públicas e recebimento de sugestões da sociedade;

V - Relatórios e dados estatísticos relativos às atividades dos conselhos municipais.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá, dentro das suas possibilidades, apoiar e colaborar com os conselhos municipais na disponibilização das informações no portal, sem que isso implique na criação de novas obrigações ou despesas para a administração pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.460, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE TDAH, TEA, TOD E DI, NO SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de atendimento psicosocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH, TEA, TOD e DI, no SUS no município de João Pessoa no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Emano Santos

LEI ORDINÁRIA Nº 15.461, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO DAS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Síndrome de Down, com o objetivo de promover a integração social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho, respeitando suas habilidades e potencialidades.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Síndrome de Down:

I - fomento à participação ativa de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho formal e informal;

II - promoção de campanhas de conscientização junto a empresas e à sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho;

III - incentivo à criação de parcerias entre o setor público e privado, sem gerar ônus ao erário público, para promover a capacitação profissional e empregabilidade das pessoas com Síndrome de Down;

IV - apoio a iniciativas de treinamento e qualificação profissional voltadas para as necessidades das pessoas com Síndrome de Down;

V - observância dos princípios da igualdade de oportunidades, dignidade da pessoa humana e valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** A execução da presente Lei poderá contar com o apoio de entidades do terceiro setor, organizações não governamentais (ONGs), associações e outras instituições que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, sem acarretar despesas para o Poder Executivo.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá firmar termos de cooperação com entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações relacionadas à capacitação, qualificação e inserção no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá, de forma preferencial, promover, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado, seminários, palestras e eventos para discutir e fomentar boas práticas voltadas à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD e informe o código 8229-73A1-E72A-46DD

LEI ORDINÁRIA Nº 15.462, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DÁ NOME DE PRAÇA ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ LOCALIZADA NA RUA BANCÁRIO PERÍCLES FIGUEIREDO GOUVEIA FILHO, NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de **PRAÇA ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ**, localizada na Rua Bancário Péricles Figueiredo Gouveia Filho, no Bairro dos Bancários especificamente em frente aos números residenciais 16 ao 90 e vizinho ao nº 97, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

LEI ORDINÁRIA Nº 15.463, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 12.015/2010, AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES QUE ATUEM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 12.015, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"Art. 10-A Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, mediante convênios ou parcerias, para entidades sem fins lucrativos, devidamente registradas e certificadas, que atuem no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.*

*§ 1º As transferências de que trata este artigo observarão os seguintes critérios:*

*I – As entidades deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e atuar diretamente no campo da assistência social;*

*II – A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente a ações de combate à vulnerabilidade alimentar, conforme regulamentação do Poder Executivo;*

*III – A prestação de contas das entidades beneficiárias será obrigatória e sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes.*

*§ 2º Os beneficiários diretos das ações promovidas pelas entidades deverão atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, com prioridade para famílias e indivíduos com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.*

*§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e requisitos para a celebração dos convênios ou parcerias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Duval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.464, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.367/2008, QUE INSTITUI A DATA COMEMORATIVA ALUSIVA À REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 11.367 de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º Fica instituída a MARCHA PARA JESUS, a ser realizada, anualmente, no primeiro sábado do mês de novembro, no Município de João Pessoa, com o objetivo de promover a paz, a solidariedade e a manifestação pública da fé cristã."*

**Art. 2º** Acresce-se o art. 2º à Lei 11.367 de 2008, com a seguinte redação:

*"Art. 2º A organização e execução da MARCHA PARA JESUS serão realizadas pela entidade representativa intitulada "A Marcha para Jesus", que será responsável pelo planejamento, programação, logística e demais ações necessárias para a realização do evento."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2025, 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Duval Ferreira



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8229-73A1-E72A-46DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/02/2025 14:24:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8229-73A1-E72A-46DD

PORTARIA Nº. 1756

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear CHRISTINA TARGINO FERNANDO GOMES, matrícula nº 94.969-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1757

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear JULLIERMES JANSEN ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 100.833-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1758

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear INGRID ARAUJO CRUZ SALES, matrícula nº 68.177-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES MOTORAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1759

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear NAEDINA GOMES DA SILVA, matrícula nº 88.179-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO CENTRAL DE LEITOS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1760	Em, 24 de janeiro de 2025	<p><b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA</b>, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I – Nomear DEBORAH BARBOSA CAVALCANTI, matrícula nº 101.473-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CARTÃO DO SUS da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>
PORTARIA Nº. 1761	Em, 24 de janeiro de 2025	<p><b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA</b>, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I – Nomear MARCELO MELO RODRIGUES, matrícula nº 94.987-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>
PORTARIA Nº. 1762	Em, 24 de janeiro de 2025	<p><b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA</b>, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I – Nomear ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.333-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE do INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>
PORTARIA Nº. 1763	Em, 24 de janeiro de 2025	<p><b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA</b>, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I – Nomear FRANCISCO MILENO OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 97.601-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>



PORTARIA Nº. 1772

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear JANAINA DE OLIVEIRA MADRUGA DEMERY, matrícula nº 96.689-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE HOMERO LEAL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1773

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear RICARDO DELLANE DE AZEVEDO FONSECA, matrícula nº 71.586-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE LOURIVAL GOUVEIA DE MOURA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1774

Em, 24 de janeiro de 2025



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear JANAINA ARAÚJO DA CUNHA BEZERRIL, matrícula nº 89.929-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DA UNIDADE MÉDICA DAS PRAIAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1775

Em, 24 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear HILDA MARIA MEIRELES GOUVEIA, matrícula nº 94.891-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DO DISTRITO SANITÁRIO 1 da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1776

Em, 24 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 1776

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ZELEIDE DOMICIANO CABRAL, matrícula nº 94.986-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DO DISTRITO SANITÁRIO 2 da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1777

Em, 24 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 1777

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear KALIGIA DEININGER DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.182-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DO DISTRITO SANITÁRIO 3 da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1778

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1778

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear IARA COELI DA NOBREGA LINS, matrícula nº 91.285-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DO DISTRITO SANITÁRIO 5 da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1779

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear THAYNA DOS ANJOS SANTOS, matrícula nº 102.164-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1780

Em, 24 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº. 1829

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear RENATA CARVALHO FERREIRA FERNANDES, matrícula nº 68.125-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1830

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear PATRICIA URQUIZA LUNDGREN BOLOGNINI, matrícula nº 67.220-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO E ANALISES CLÍNICAS do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1831

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear LEIDE NERIA CARVALHO RIBEIRO DE MORAIS, matrícula nº 95.287-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1832

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA DAS DORES SILVA MUNIZ DE ANDRADE, matrícula nº 96.614-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS ENFERMARIAS do HOSPITAL SANTA ISABEL da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1833

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSA CRISTINA ROCHA CLAUDINO, matrícula nº 94.917-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETORA DE CUIDADOS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1834

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear LENIRA GABRIELA DE AZEVEDO MAYER, matrícula nº 80.333-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1835

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear FABYOLA EVLLYN AQUINO, matrícula nº 101.431-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE EDUCAÇÃO E TRABALHO EM SAÚDE do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1836

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear RENATA WANDERLEY MONTEIRO, matrícula nº 76.404-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de COORDENADORA DE UNIDADE FUNCIONAL DE CUIDADOS A PACIENTES EXTERNOS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978> e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1837

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear JONATHA DA SILVA FEITOSA, matrícula nº 94.323-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de COORDENADORA DE UNIDADE FUNCIONAL DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICAS ESPECIAIS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1838

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALEXANDRE ITALO ARA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1839

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI PIRES BEZERRA, matrícula nº 96.319-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de COORDENADORA DE LINHA DE CUIDADOS AO SOFRIMENTO PSÍQUICO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFº TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1840

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear NERIVAN FERNANDES PANTA, matrícula nº 68.013-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1841

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSSANE SANTOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 95.013-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1842

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear FLAVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA, matrícula nº 69.136-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1843

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRE LUIZ DE LUNA GUERRA, matrícula nº 100.569-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1844

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA DE FATIMA DE MIRANDA RAMOS, matrícula nº 94.828-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CAIS CRUZ DAS ARMAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978 e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978 e informe o código 1648-A4B9-3CC3-8978

PORTARIA Nº. 1845

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear KARINA SILVA BORGES DA FONSECA ARAÚJO, matrícula nº 101.365-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES PRIMAVERA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1846

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUANNA CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 78.059-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DOP CENTRO DE REFERENCIA PARA CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1847

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear LIDIA MARIA BARBOSA GADELHA HOLANDA, matrícula nº 102.254-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1848

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear NATALIA SIQUEIRA FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 68.135-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA (SAMU) da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1849

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear FELIPE EDUARDO DE MEDEIROS NUNES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-2 de DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1850

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear RAPHAELLA LACERDA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETORA TÉCNICA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1851

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear KLEBER JOSE DA SILVA, matrícula nº 57.513-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1852

Em, 24 de janeiro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores e tendo em vista Memorando nº 11.672/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCAS CARLOS DE BRITO, matrícula nº 76-206-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1648-A4B9-3CC3-8978

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/02/2025 16:48:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978>

 Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978

 Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1648-A4B9-3CC3-8978